



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 1

Estabelece o retorno pleno ao trabalho presencial dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito das Auditorias da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente pelo art. 9º, inciso XXVII, e art. 14, inciso IV, ambos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, com alteração da Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o Ato Normativo/STM nº 544, de 11 de março de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho presencial, no âmbito do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a formalidade dos atos judiciais e sua credibilidade;

CONSIDERANDO o art. 310 da Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil e a assinatura da Portaria que estabelece o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO o retorno ao pleno trabalho presencial nos Tribunais Brasileiros;

R E S O L V E M:

Art. 1º Este Ato Normativo Conjunto fixa normas para o retorno pleno das atividades presenciais, por parte de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas Auditorias da Justiça

Militar da União.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial permanente deverá ocorrer a partir de 2 de maio de 2022 para todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades da Primeira Instância da Justiça Militar da União, com o cumprimento da jornada de forma integral.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá ser adotado, porém observando-se estritamente as diretrizes, termos e condições preconizados pela Resolução nº 297, de 4 de agosto de 2021, do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º Para acesso às dependências das Auditorias, o público interno e externo deverá observar as medidas de higiene sanitárias, como o uso de álcool em gel, que deverá ser disponibilizado pelas unidades judiciárias.

Parágrafo único. É facultativo o uso de máscara de proteção facial nas dependências das Auditorias.

Art. 4º Assegura-se, a partir de 2 de maio de 2022, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público Militar, Defensores Públicos, estagiários e público em geral, independentemente de agendamento.

Art. 5º As sessões e audiências serão realizadas na sede do juízo, na forma presencial, pelos Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União e Juízes Militares componentes dos Conselhos de Justiça.

§ 1º É facultado aos membros do Ministério Público Militar, Defensores Públicos e advogados a participação nas sessões e audiências por videoconferência, atendidas as normas específicas.

§ 2º A Audiência Admonitória para réus residentes fora da sede do juízo, presidida pelo Juiz Federal da Justiça Militar - Titular ou Substituto, poderá ser realizada por videoconferência, sempre com a presença dos membros do Ministério Público Militar, da defesa e do sentenciado.

§ 3º Admite-se a realização, por videoconferência, das Audiências de Custódia, quando não for possível a realização de forma presencial.

§ 4º Atendidas as formalidades legais, a critério do magistrado, poderá, ainda, ser realizada a Audiência de Custódia, por meio de videoconferência, originada da sede do juízo, com o custodiado, preferencialmente, em dependência específica da Unidade Prisional ou Quartel das Forças Armadas, não obstante encontrar-se o preso na localidade da sede da Auditoria da Justiça Militar da União.

Art. 6º Os atos processuais realizados a distância, para fora da cidade-sede do juízo, como interrogatório e depoimento de testemunhas e ofendidos não-residentes na localidade, poderão ser efetivados por videoconferência, a critério do juiz, sendo sempre necessário a presença de oficial de justiça ao ato, na dependência judiciária.

§ 1º Os depoimentos das audiências por sistema de videoconferência, colhidos nas "salas passivas", devem ocorrer, preferencialmente, em juízos e tribunais, conforme determina a Resolução 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A solenidade e a formalidade do ato judicial devem ser mantidas, mesmo que realizadas remotamente, devendo o magistrado utilizar toga, os membros do Ministério Público Militar, da Defensoria Pública da União e advogados, a respectiva beca, e o oficial de justiça, a capa apropriada.

§ 3º Os Juízes Militares deverão fazer uso de seus uniformes externos de passeio para as sessões dos Conselhos de Justiça, vedado o uniforme operacional.

§ 4º As audiências monocráticas e as sessões dos Conselhos de Justiça, realizadas de forma híbrida, deverão ser efetivadas em ambiente próprio para a solenidade e formalidade do ato, preferencialmente no Plenário da Auditoria.

§ 5º Os atos judiciais documentados em audiovisual por meio da videoconferência não serão degravados ou tomados a termo.

Art. 7º É mantido o atendimento por meio do Balcão Virtual, na forma em vigor.

Art. 8º As disposições deste Ato Normativo Conjunto poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas da COVID-19, ou por outro motivo que exija atualização.

Art. 9º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**

Ministro-Presidente

Dr. **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ**

Ministro-Corregedor da Justiça Militar da União



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 29/04/2022, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/04/2022, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2621072** e o código CRC **ACC7459A**.

2621072v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>